PROJETO DE LEI Nº 101/15

Determina o desconto de 5% no valor total da compra aos clientes de supermercados e afins que empacotem as suas próprias mercadorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercadinhos e afins situados no município de Salvador, obrigados a conceder um desconto de 5% no valor final da compra caso não haja empacotador, ou outro funcionário que guarde os produtos adquiridos pelo cliente.

Art. 2º - É garantido ao cliente um tratamento cômodo nos supermercados de pequeno e grande porte cabendo àquele que empacotar as suas próprias compras o desconto de 5% no valor final da compra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4 º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A falta de empacotadores, ou algum funcionário que realize a função de embalar as mercadorias dos clientes nos supermercados de pequeno e grande porte já vêem incomodando há algum tempo.

Atualmente, não é possível exigir a presença de empacotadores nos supermercados, pois a Lei Municipal n. 4.984/95, que tornava obrigatória a oferta desse serviço em lojas com mais de três caixas, foi extinta, todavia, não se pode obrigar o cliente a fazer isso, pois é uma é um dever dos referidos estabelecimentos assegurar comodidade e conforto aos que ali consomem.

Considerando que a Lei que trata do presente assunto fora extinta e que o cliente de qualquer maneira possui direito ao serviço, pois cabe aos supermercados darem todo esse suporte, o projeto se faz pertinente e coerente.

Vale ressaltar que a Lei dos empacotadores foi sancionada e regulamentada em janeiro de 1995 pelo Executivo e passou a ser fiscalizada pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor (Codecon). Na ocasião, supermercados foram multados por descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em que se comprometeram a colocar um empacotador por cada caixa registradora em funcionamento.

Considerando que a lei municipal fora foi tida como "extrapoladora" por tratar de assunto de relações de trabalho (cabível apenas à União legislar), ressalta-se que nada ainda se resolveu em relação ao cliente que necessita do serviço, que paga caro em cada mercadoria, que já perde um grande tempo fazendo suas compras e agora ainda tendo que empacotá-las.

Por fim, considerando que os clientes demonstram insatisfação no momento de embalar as compras, gerando queixas e discussões intermináveis sobre o referido assunto conceder o supracitado desconto de 5% no total das compras se faz plenamente cabível, pois as empresas devem tratá-los da maneira mais cômoda, tendo em mente que em cima de cada produto adquirido já está inserido o lucro do mercado, os salários dos funcionários e etc., não podendo o consumidor ficar no prejuízo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

JOCEVAL RODRIGUES